



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
 Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
 Administração 2017-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2018

Aos 08 (oito) dias do mês de Maio do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 009/2018 para o **Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reparos, com substituição de peças se necessário nas câmeras de segurança dos setores da Prefeitura Municipal de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I**, conforme Ata de Sessão homologada em 02/05/2018, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reparos, com substituição de peças se necessário nas câmeras de segurança dos setores da Prefeitura Municipal de Monte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.2. As licitantes registradas para o item cotado são as seguintes:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	600	HR	(005950) MANUTENÇÃO CONSERTO E REPAROS	30,00	18.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE EROS INFORMATICA – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME R\$ 18.000,00

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual

[Handwritten signature]



Fls. Nº
163R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020

apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria Municipal de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 025/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Prazo de entrega será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do recebimento da Ordem de Compras, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

4.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Município de Monte Belo/MG, no horário de 12h00min as 18h00min, onde a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020

Fls.Nº
1640

4.4 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da Matrícula, emitido pela Administração Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus à Contratante;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus à Contratante.

4.7 - Se a substituição dos serviços não for realizada a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

5.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

Ficha: 448 – 020601 15 452 0028 2.061 339039

5.3.1 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

6- RESPONSABILIDADES

6.1 A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020

Fls. Nº
1652

6.2 A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) fornecer os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 025/2018 – PRC 055/2018;
- b) Observar para a fornecimento, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com os serviços, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Monte Belo no fornecimento dos serviços;

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de Monte Belo:

- a) Comunicar imediatamente à fornecedora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços;
- b) Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;
- c) Assegurar ao pessoal da fornecedora dos serviços, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- d) Realizar o pagamento na forma pactuada.

8. REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020

Fls. Nº
1660

8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.7 Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Monte Belo (www.montebelo.mg.gov.br) relativa a alteração da ata de registro preço, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizado intimação direta ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020



8.8 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

8.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 10% (dez) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

9.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

10 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

10.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020

Fls. Nº
1682

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

10.2 As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

11 – RECURSO DE PENALIDADES

11.1 O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecedor dos serviços **não** poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto.

12.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020



Monte Belo, 08 de Maio de 2018.

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal de Monte Belo

EROS INFORMATICA – COMERCIO & SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	<u>NEIDIO APOLINÁRIO SILVA</u>		<u>7.448.286</u>
2)	<u>João Batista</u>		<u>m.8.827.408</u>